



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 17, de 2014-CN

### **PARECER Nº           , DE 2014 - CN**

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 17, de 2014 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 14.641.923,00, para os fins que especifica."*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: REGINALDO LOPES**

## **I – RELATÓRIO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 304, de 2014, na origem, o Projeto de Lei nº 17, de 2014 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 14.641.923,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00172/2014 MP, de 8 de outubro de 2014, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto possibilitará:

a) à Justiça Federal, a execução de obras e serviços de reforma no Fórum Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP, no Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP, no Fórum Federal Cível de São Paulo - SP e no Juizado Especial Federal de São Paulo - SP, bem como a continuidade da construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sinop - MT e a conclusão da construção do Edifício-Anexo da Justiça Federal em Arapiraca - AL, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau;

b) à Justiça Eleitoral, a construção de Cartórios Eleitorais nos Municípios de Tutóia e Pedreiras, no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; e a conclusão das obras de ampliação de Cartórios Eleitorais nos Municípios de Ceará-Mirim e Macaíba e de construção de Cartório Eleitoral nos Municípios de Apodi e de Patú, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; e

c) à Justiça do Trabalho, a construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité - BA, cujo imóvel atual apresenta-se em condições inapropriadas, com problemas elétricos, de segurança e de acessibilidade.

A proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações

orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos ressalta que, as solicitações de créditos foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos dos Pareceres de Mérito nºs 0005420-25.2014.2.00.000, 0005624-69.2014.2.00.0000, 0005377-88.2014.2.00.0000, encaminhados à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Ofício nº 481/SG/2014, de 29 de setembro de 2014, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014.

Segundo os órgãos envolvidos, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

A exposição de motivos esclarece ainda, em conformidade ao que dispõe o art. 39, § 4º, da LDO-2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias para atendimento das novas programações, cuja execução fica condicionada aos atuais limites de movimentação e empenho dos órgãos envolvidos, conforme estabelece o § 13 do art. 51 da LDO-2014.

E, por fim, destaca que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição.

É o Relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.952, de 20/01/2014) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 39 da Lei nº 12.919 de 24/12/2013 (LDO/2014).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto à emenda apresentada, ela deverá ser inadmitida nos termos do art. 109, inciso I, da Resolução nº 1 - CN, de 2006, por contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 17, de 2014-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela inadmissão da emenda nº 1.

Sala das Sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**Relator REGINALDO LOPES**